O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto prestados pela SANEPAR no município de Araucária, o direito a aquisição e instalação de aparelho bloqueador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O aparelho bloqueador de ar instalado após o hidrômetro dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto a SANEPAR.

§ 2º Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições de instituídas pela SANEPAR, ficando vetada a instalação pelo usuário, pelo fabricante do aparelho ou por terceiros não autorizados.

Art. 2º O aparelho bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes.

Art. 3º As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho bloqueador de ar objeto desta Lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Araucária é conhecido por constantes interrupções do fornecimento de água em diversos bairros. Além do transtorno que a falta de água gera a população, não demanda muito esforço para constatar que, na ocasião do retorno do abastecimento as torneiras ficam por certo momento expelindo ar acompanhado de pequenos esguichos de água.

Embora em aparente pequena quantidade, esse ar passa pelos hidrômetros e acaba sendo pago pelo consumidor, o que por si só gera situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga sua conta na expectativa de ser faturado somente pela água utilizada.

O legislativo deve agir exclusivamente em busca e na defesa dos interesses da população, não cabendo a este órgão se ater a particularidades inerentes aos prestadores de serviço e suas funções.

Neste sentido, o que se tem de concreto é que a população reclama da constante falta de água e da ocorrência de ar na tubulação e por sua vez a companhia de abastecimento justifica a inexistência de comprovação de ar bem como a falta de estudo neste sentido.

Por sua vez, existem relatos da eficiência dos bloqueadores de ar em diversos casos, justificando-se para tanto a autorização ora proposta,

resguardando-se, evidentemente, a estrutura técnica da companhia.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2019.

FABIO ALCEU FERNANDES

Vereador